

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A **DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, no uso de suas atribuições estatutárias e das prerrogativas que lhe são previstas no art. 32, alíneas ‘a’, ‘g’ e ‘i’ do Estatuto Social, e

Considerando a experiência e os resultados até aqui alcançados:

- com a realização dos Editais de Chamamento Interno de Projetos nº 01, 02, 03 e 04, todos de 2014 – no âmbito dos quais foram selecionados 41 (quarenta e um) projetos, não restando nenhuma proposta em condição para conveniamento, nos termos do art. 8º, *caput*, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

- com a realização do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05 de 2015 – no âmbito do qual foram selecionados 27 (vinte e sete) projetos e constatado que várias Entidades de Prática Desportiva ainda não concluíram seu cadastramento junto à CBC;

- com a realização do Edital de Chamamento Externo de Projetos nº 01 de 2014, pelo qual se constatou que as Entidades de Administração do Desporto Escolar/CBDE e do Desporto Universitário/CBDU não apresentaram seus respectivos projetos, nos termos do Edital;

Considerando que os projetos destinados à formação de paratletas, selecionados no âmbito dos Editais de Chamamento Interno de Projetos da CBC, não são suficientes para a execução da totalidade dos recursos destinados as atividades paradesportivas, conforme previsto no art. 30 do Decreto nº 7.984, de 2013 e art. 38 do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;

Considerando as discussões havidas durante a Reunião de Presidentes de Clubes, ocorrido no dia 26 de setembro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro; e durante o Seminário Nacional de Formação Esportiva: Avaliação e perspectivas futuras do processo de descentralização de recursos da CBC, ocorrido em Campinas/SP, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2015; ambos realizados pela CBC, com representação significativa dos clubes participantes dos Editais 01 a 05;

Considerando a estimativa de receitas a serem recebidas da Caixa Econômica Federal no período de 2016 a 2020 para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos; e

Considerando o que foi deliberado pela Diretoria da CBC, em reunião realizada nesta data, na qual o procedimento de descentralização de recursos oriundos da Lei Pelé foi debatido;

Resolve:

Art. 1º Dar por encerrado os Editais de Chamamento Interno de Projetos nº 01, 02, 03 e 04, publicados no ano de 2014, tendo em vista o cumprimento dos seus cronogramas e a inexistência, em lista de espera, de projetos selecionados.

Art. 2º Dar por encerrado o Edital de Chamamento Externo de Projetos nº 01, publicado em 2014, tendo em vista o exaurimento do seu cronograma, sem que tenham sido apresentados projetos, nos termos do Edital.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de seleção dos projetos, como prazo final a celebração de convênios no âmbito do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05.

Parágrafo único. O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Diretoria da CBC. (Conforme Ata de Reunião da Diretoria de 12/05/2016, foi prorrogado o prazo por igual período).

Art. 4º Aprovar a descentralização dos saldos remanescentes dos Editais de Chamamento Interno de Projetos nº 02, 04 e 05, até 31 de dezembro, exceto os projetos do Edital nº 5 que as respectivas entidades estão em processo de regularização, ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, para que ele próprio os execute na forma prescrita no art. 21 do Decreto nº 7.984/2013 e no art. 38, §2º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

§1º Para receber os recursos de que trata o *caput*, o CPB deverá apresentar Projeto e respectivo Plano de Trabalho, conforme ato convocatório específico a ser publicado no site da CBC.

Art. 5º Determinar a republicação de Ato Convocatório à CBDE e à CBDU para que apresentem projetos objetivando a realização de suas principais competições nacionais.

Art. 6º Condicionar a descentralização de recursos à CBDE, à CBDU e ao CPB à assinatura entre estas entidades individualmente e a CBC, de Termo de Cooperação específico, a ser regido pelo Regulamento de Descentralização de Recursos e pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

Parágrafo único. Os Termos de Cooperação mencionados no *caput* serão celebrados de acordo com os percentuais descritos nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 7.984/2013 e com a disponibilidade orçamentária e financeira da CBC até 31 de dezembro de 2015, cujas respectivas entidades estão em processo de regularização, conforme os repasses realizados pela Caixa Econômica Federal dos recursos previstos no §10 do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998.

Art 7º. Determinar a elaboração e publicação, no site da CBC, de formulário padrão visando à coleta de informações e dados dos clubes filiados e vinculados necessários à definição do objeto, da abrangência e dos critérios que subsidiarão a elaboração do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 06, de 2016.

§1º A estimativa de demanda pelas EPDs deverá abranger o período correspondente a um ciclo olímpico, contemplando as necessidades concorrentes à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

§2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão acolhidas como financiáveis as despesas relacionadas à manutenção de comissão técnica, à participação em competições oficiais e à aquisição de equipamentos esportivos.

§3º Os formulários de que trata o *caput* deverão ser preenchidos pelas EPDs e remetidos à CBC, no prazo máximo de até 20 de março de 2016.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da CBC.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da Confederação